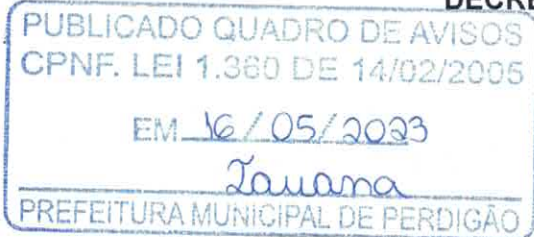




**DECRETO Nº 1890, DE 16 DE MAIO DE 2023.**



**DELEGA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE  
DESPESAS NOS PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a delegação de competência é um instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas existentes, conforme lecionado no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada às Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Educação e Cultura e Esportes, Lazer e Turismo, após as formalidades legais e a autorização do Secretário competente, a competência para efetuar o procedimento para contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, atuando no processo administrativo como ordenadores de despesa.

**Art. 2º** - Deve o Secretário Municipal de cada pasta, nas hipóteses de contratação direta, selecionar a melhor proposta utilizando de formas capazes de resguardar a isonomia, observadas as hipóteses previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.877/2023.

**Parágrafo único.** Selecionada a melhor proposta, o Secretário deve encaminhar a cotação de preços para a Secretaria Municipal de Administração, para verificação da conformidade.

**Art. 3º** - Após todos os trâmites dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, compete a Secretaria Municipal de Administração autorizar as contratações diretas solicitadas pelas demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** - Fica delegada aos titulares Secretários e à Contabilidade Municipal, sempre em conjunto, competência para o pagamento das despesas referente aos itens adquiridos através de contratações diretas, condicionada ao prévio controle e inspeção dos processos, nos termos do art. 3º deste Decreto e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 5º** - Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**Art. 6º** - Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, as Secretarias deverão observar:

I – a adequação das compras com relação a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdígão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – a compatibilidade das compras em relação ao plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 16 de maio de 2023.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdígão**